



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, n.º 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

16077

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N.º 497/2011	
DATA	12 JUL. 2011
HORAS	10:40
Carimbo/Assinatura	

LEI N.º 1.953, DE 12 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a implantação obrigatória de guarda – volumes em agências bancárias, do município de Gurupi-TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas, a partir da vigência desta Lei, as instituições bancárias sediadas neste Município de Gurupi, Estado do Tocantins, a implantar, obrigatoriamente, guarda-volumes, em local adequado, conforme critério próprio de melhor operacionalidade e acesso ao cliente.

Art. 2.º - Os guarda-volumes de que trata o artigo 1.º deverão conter portas individualizadas e chaveadas de modo a garantir ao cliente neles guardarem seus objetos com a segurança devida.

Art. 3.º - Fica determinado o prazo de seis (06) meses, a contar da data de publicação desta Lei que as agências bancárias promovam as adequações pertinentes.

Art. 4.º - O descumprimento desta Lei implicará o pagamento, pelo infrator, de multa diária equivalente a 100 UFIR's, até a implantação dos guarda-volumes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n.º 017/2011, de autoria do Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei n.º 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de 2011.

ALEXANDRE TADEU SABOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal